



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

RECEBIDO

10/05/23  
*[Signature]*  
Rafael Belasquem Ferreira  
Diretor

REGISTRADO

11/05/23  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 22 /2023.

1º SECRETÁRIO

**“DECLARA AS REGIÕES DENOMINADAS COSTA DO BICA E PAREDÃO – NO 3º DISTRITO DE PIRATINI PATRIMÔNIO NATURAL, MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI”**

**MÁRCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Declara às regiões denominadas Costa do Bica e Paredão, no 3º Distrito de Piratini, patrimônio Natural, Material e Imaterial do Município de Piratini.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

**MÁRCIO MANETTI PORTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

10/05/23

*[Signature]*  
PRESIDENTE

AUTOR DO PROJETO

**SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO**  
VEREADOR DO PDT

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, em conversas com moradores, pessoas da cidade e da própria comunidade do 3º Distrito, entendemos da necessidade de preservação e mais valorização dos cenários naturais das localidades Costa do Bica e Paredão. São belezas e riquezas que a natureza por si, implantou naquela localidade, sem duvidas marca na memória de quem tem a oportunidade de conhecê-las. O mais impressionante que muitos piratinienses conhecem pouco ou nada conhece e muitos nunca estiveram nessas maravilhas naturais do 3º distrito. Nesse sentido fomos a campo e entendemos que é necessária uma legislação de proteção e valorização dessa região, para assim começar se pensar principalmente no turismo ecológico e por que não de aventura, ou simples fato de estar próxima da natureza. Sendo assim, por tudo que cada um dos nobres colegas conhecem e sabem da importância de preservar essas localidades, solicitamos a aprovação deste projeto de lei que visa, proteger e valorizar essa região. Para melhor esclarecimento aos nobres edis, em anexo esta uma publica da professora Gisele Quevedo que traz à luz do conhecimento técnico as importâncias da Costa do Bica e Paredão.

Artigo de Gisele Dutra Quevedo, publica na eletrônica "A Memória das Comunidades" em anexo física e abaixo site

<https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/Memoria/article/view/9444>

**Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro**  
**Líder da Bancada do PDT – 2023.**



## A MEMÓRIA DAS COMUNIDADES DO "PAREDÃO E DA COSTA DO BICA" - PIRATINI/RS

*THE MEMORY OF THE COMMUNITIES "BREAKWATER AND THE COSTA BICA" - PIRATINI / RS*

Gisele Dutra Quevedo<sup>1</sup>

**Resumo:** As comunidades do "Paredão" e a "Costa do Bica", localizadas na localidade denominada "Capela" no 3º Distrito de Piratini é considerada para muitos moradores do município como um "lugar de memória". A série de imagens aqui apresentadas pontuam os três tipos de patrimônio que identificamos nessa localidade: natural, imaterial e material. Dessa forma estas cinco imagens representa de alguma forma a memória que deve ser preservada por estas comunidades.

**Palavras-chave:** Memória. Comunidades. Patrimônio.

**Abstract:** The communities of "Paredão" and "Costa do Bica", located in the town called "Capela" in the 3rd District Piratini is considered for many residents of the city as a "place of memory". A series of images here punctuate the three types of assets that we identified in this location: natural, material and immaterial. Thus these five images is somehow the memory that should be preserved by these communities.

**Keywords:** Memory. Communities. Heritage.

A preservação do patrimônio seja ele material ou imaterial, depende do nível de compreensão que as comunidades envolvidas têm a esse respeito. As concepções de Patrimônio e de memória coletiva só podem ser reconhecidas por essa coletividade se estiverem diretamente associadas às compreensões de patrimônio e de memória individuais. É a partir dessa premissa que acreditamos ser de fundamental importância que os sujeitos compreendam e reconheçam sua história a fim de valorizar e salvaguardar os bens patrimoniais de sua comunidade.

Para Pierre Nora (1993) existem lugares que servem de pontos de ancoragem de nossas lembranças. Esse conceito de Lugares de Memória surge com a necessidade do indivíduo de ter na cidade lugares de ancoragem para suas lembranças, onde se

<sup>1</sup> Pós-Graduada em Gestão Educacional e Abordagens Ludopedagógicas/CENSUPEG/2011; Graduada em História/UFPEL/2007; é Assistente em Administração da UFPEL.

constrói a memória coletiva. A sociedade faz uso desses lugares em um contexto em que o passado é sempre evocado. Não tal como foi, mas uma reconstrução desse passado que dê o sentido de pertencimento e, conseqüentemente, de identidade.

Podemos considerar os “lugares de memória” como um misto de história e memória, lugares híbridos, em que não há mais como se ter somente memória, há a necessidade de identificar uma origem, um nascimento, algo que relegue a memória ao passado, fossilizando-a de novo: “O passado nos é dado como radicalmente outro, ele é esse mundo do qual estamos desligados para sempre”. Assim, “a memória se enraíza no concreto, no espaço, no gesto, na imagem, no objeto. A história só se liga a continuidades temporais, às evoluções, e às relações das coisas. A memória é o absoluto e a história o relativo” (NORA, 1993 p.8).

As comunidades do “Paredão” e a “Costa do Bica”, localizadas na localidade denominada “Capela” no 3º Distrito de Piratini é considerada para muitos moradores do município como um desses lugares.

A série de imagens aqui apresentadas pontuam os três tipos de patrimônio que identificamos nessa localidade: natural, imaterial e material. Dessa forma estas cinco imagens representa de alguma forma a memória que deve ser preservada por estas comunidades.

O nome Paredão remete-se aos paredões rochosos de sua paisagem natural, que teriam servido como “trincheiras de pedra” para enfrentar os ataques espanhóis.

Conforme as imagens 1 e 2 a beleza natural do local impressiona e, portanto podemos identificar essa região como um patrimônio natural, pois segundo Pedro Paulo Funari e Sandra C.A. Pelegrini (2006:25), são considerados Sítios naturais áreas de valor científico ou de beleza natural.

O rio Camaquã apresenta um elevado fluxo de água que cruza diversos municípios, graças aos mais diversos arroios e rios que nele desembocam. Na região o rio exerce uma grande influência, por ser a principal fonte de vida da comunidade fornecendo a água que é fundamental não só para o consumo como também para manter a agricultura de subsistência, além da pesca que é uma atividade complementar.

Os moradores mantêm ainda, uma relação mítica com o rio, o que determina inclusive que as casas sejam todas construídas próximas a ele, provavelmente isso se dá pela descendência indígena que é bem marcante no local, e este é um costume que está presente na memória desta etnia. Conforme conclusão de Pedro Paulo Funari em seu artigo: Conservation of cultural heritage in Brazil: some remarks, *Archaeologia Polona* (Institute of Archaeology and Ethnology, Polish Academy of Sciences, Warsaw), 38, 2000, 191-201.

The conservation of cultural heritage in Brazil faces many challenges, but there is a growing awareness among archaeologists and other people concerned with the heritage and cultural management that co-operation with indigenous peoples and ordinary people in general is essential. Engagement is the key word, for the past must be meaningful for present day people, otherwise there is no way to preserve what is not at heart of people's interests.<sup>2</sup>

Identificamos esta relação que a comunidade desenvolve com o rio como patrimônio imaterial, visto que segundo Funari e Sandra C.A. Pelegrini (2006:9), Patrimônio Imaterial é:

[...] Quando pensamos no que recebemos de nossos antepassados, lembramo-nos não apenas dos bens materiais, mas também da infinidade de ensinamentos e lições de vida que eles nos deixaram. A maneira de fazer nhoques – que não se resume à receita, guardada com cuidado no caderno com a letra da nossa querida mãe ou avó -, o modo como sambamos (algo que nunca estará em um caderninho!), os ditados e provérbios que sabemos de cor e que nos guiam por toda a vida são exemplos de um patrimônio imaterial inestimável.

Ainda hoje, encontram-se nessa região muitas casas que são construções extremamente rústicas, feitas com uma técnica que utiliza pau-a-pique, revestidas com barro e com o teto coberto com capim de Santa Fé. As Imagens 4 e 5 são um exemplo do tipo de construção que abriga muitas famílias desta localidade.

É para que não se perca da memória destas famílias essas técnicas, que vem sendo passadas de geração em geração o modo de como construir estas casas. Desta maneira se percebe a necessidade de desenvolver junto a essas famílias um trabalho de educação patrimonial, pois como se pode perceber são vários tipos de patrimônio que estão correndo sérios riscos de serem esquecidos.

Estas casas destas famílias guardam dois tipos importantes de patrimônio, o imaterial que como vimos em definição anterior são os costumes e as tradições de certa comunidade que se mantêm, no caso as técnicas de construção das casas fazem parte desta tradição. E por último um patrimônio material, pois muitas destas casas são quase que centenárias e acreditamos que devem ser preservadas do mesmo modo que os prédios do centro histórico de Piratini.

<sup>2</sup> Tradução livre da autora - A conservação de herança cultural no Brasil enfrenta muitos desafios, mas há uma consciência crescente entre os arqueólogos e outras pessoas interessadas com a herança e administração cultural que coopera com populações indígenas e as pessoas comuns são em geral essenciais. Compromisso é a palavra chave, para o passado deve ser significativo para presente das pessoas, caso contrário não há modo de preservar o que no fundo não é do interesse das pessoas.

Conforme Funari e Sandra C.A. Pelegrini (2006:9), o conceito de patrimônio material é:

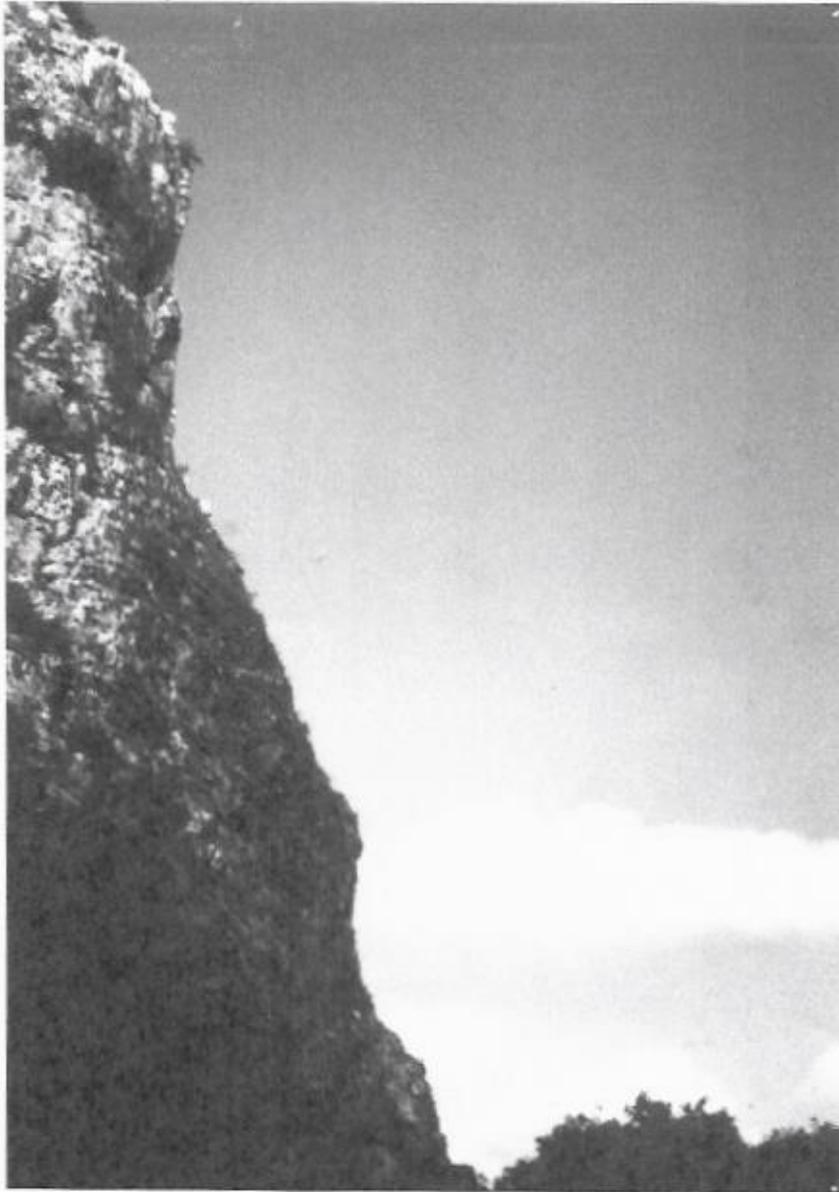
[...] Em primeiro lugar, pensamos nos bens que transmitimos aos nossos herdeiros – e que podem ser materiais, como uma casa ou uma jóia, com valor monetário determinado pelo mercado. Legamos, também, bens materiais de pouco valor comercial, mas de grande significado emocional, como uma foto, um livro autografado ou uma imagem religiosa do nosso altar doméstico. Tudo isso pode ser mencionado em um testamento e constitui o patrimônio de um indivíduo.

Figura 1: Paredões de Pedra – 3º Distrito de Piratini



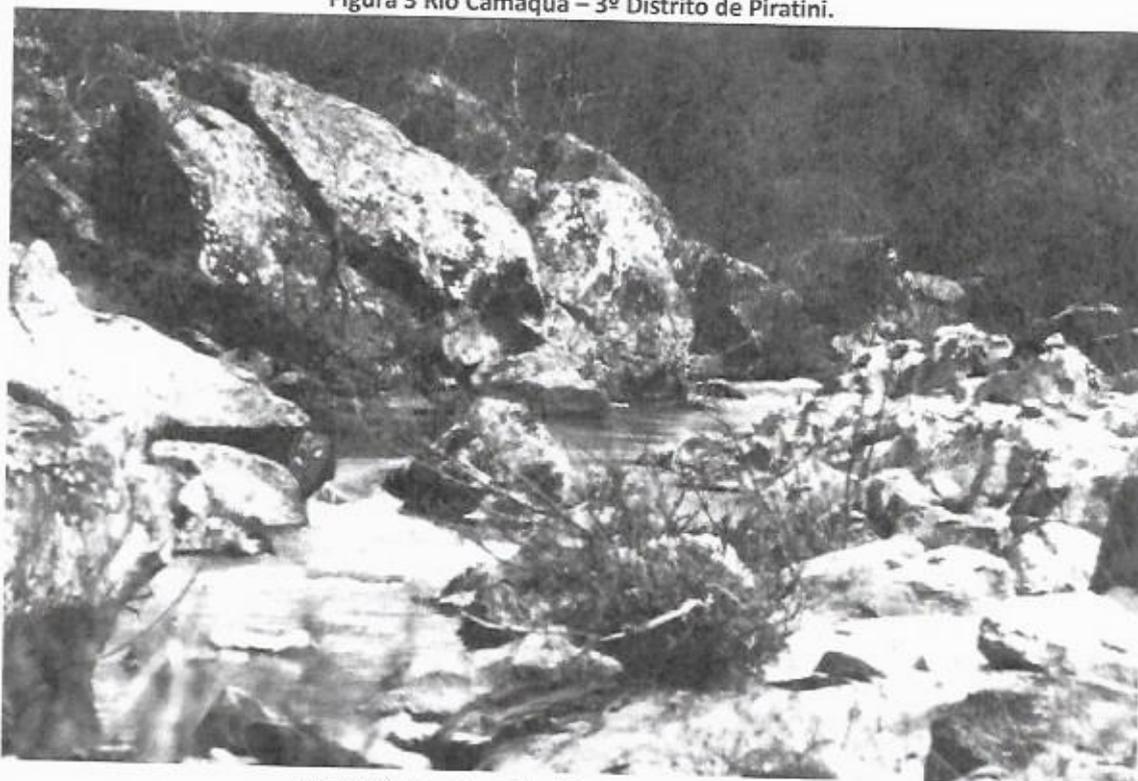
Fonte: Câmara Municipal de Vereadores de Piratini.

Figura 2 Paredões de Pedra – 3º Distrito de Piratini.



Fonte: Câmara Municipal de Vereadores de Piratini.

Figura 3 Rio Camaquã – 3º Distrito de Piratini.



Fonte: Câmara Municipal de Vereadores de Piratini.

Figura 4 Casa que conserva o teto de Santa Fé – 3º Distrito de Piratini.



Fonte: Emater.



Figura 5 Casa de pau-a-pique – 3º Distrito de Piratini.



Fonte: Emater.

## REFERÊNCIAS

FUNARI, Pedro Paulo, PELEGRINI, Sandra C.A. **Patrimônio Histórico e Cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

FUNARI, Pedro Paulo. **Conservation of cultural heritage. In Brazil: some remarks**, *Archaeologia Polona* (Institute of Archaeology and Ethnology, Polish Academy of Sciences, Warsaw), 38, 2000.

NORA, Pierre. **Entre memória e história. A problemática dos lugares**. SP: Revista Projeto História, nº 10, 1993. pp, 07-28.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

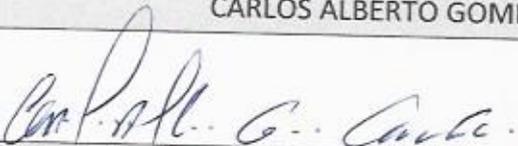
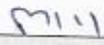
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 22/2023, de autoria do vereador Sérgio Castro, que:

DECLARA AS REGIÕES DENOMINADAS COSTA DO BICA E PAREDÃO - 3º DISTRITO DE PIRATINI PATRIMÔNIO NATURAL, MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 18 / 05 / 2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 38/2023</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 22/2023
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Castro- PDT
<b>Ementa:</b> DECLARA AS REGIÕES DENOMINADAS COSTA DO BICA E PAREDÃO – NO 3º DISTRITO DE PIRATINI PATRIMÔNIO NATURAL, MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 22/2023, de 10 de maio de 2023 de autoria do Legislativo Municipal –, Vereador Sérgio Castro, que objetiva declarar as regiões denominadas Costa do Bica e Paredão – no 3º distrito de Piratini patrimônio natural, material e imaterial do Município de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

MOP

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar **nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade** que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

E o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 15 de maio de 2023

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44.933

